

Ofício Circulado N.º: 25105

Data: 2026-02-02

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.^a:

Técnico: JC

Exmos. Senhores
Diretores de Alfândega
Chefs de Delegação Aduaneira
Operadores económicos

Assunto: REVOGAÇÃO DO OFÍCIO CIRCULADO N.º 25.028 DE 26 DE MARÇO DE 2024 – BOLSAS DE NICOTINA

Considerando que o Orçamento do Estado para 2026, aprovado pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro de 2025, introduziu uma nova alínea no n.º 1 do artigo 101.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), passando este diploma a contemplar, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, a tributação em Imposto sobre o Tabaco das bolsas de nicotina que contenham até 12 mg de nicotina;

Considerando que o teor do Ofício Circulado n.º 25.028, de 26 de março de 2026, se mostra incompatível com o novo regime fiscal aplicável às bolsas de nicotina, advinente da entrada em vigor das alterações introduzidas no CIEC pelo Orçamento do Estado para o corrente ano;

Determino, em conformidade com o meu despacho de 2026/01/30, o seguinte:

1. É revogado o Ofício Circulado n.º 25.028, de 26 de março de 2024.
2. A revogação mencionada no número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

O Subdiretor Geral